

LEI Nº 609 DE 22 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões – FASAP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica extinto o Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadoria e Pensões – FASAP.

Art. 2º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias à:
I - inscrição de todos os servidores contribuintes do FASAP, no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

II – contagem do tempo de contribuição dos servidores ao FASAP, na forma que estabelecer a legislação vigente.

Art. 3º. – O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do FASAP, bem como aqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à data do início da vigência desta Lei.

Art. 4º. – Para os fins de execução da presente Lei, fica autorizada a incorporação do patrimônio e recursos do Fundo Municipal de Assistência à Saúde, Aposentadorias e Pensões ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º. – Os recursos financeiros pertencentes ao FASAP que forem incorporados pelo Município serão depositadas em conta específica, aberta para este fim em instituição financeira oficial, sendo utilizados para fins de custeio da responsabilidade de que trata o art. 3º., custeio das providências de que trata o art. 2º., ambos desta Lei e custeio de outros débitos do FASAP que venham a ser apurados, devendo ser movimentada de forma a que se mantenham atualizados monetariamente os seus saldos.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas nas Lei de nº. 216, de 28 de outubro de 1992 e 258, de 23 de junho de 1993.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de julho de 1999.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA

Carlos Alberto Vieira Mendes

José Augusto Gonçalves

Umberto de Almeida Soares

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.
Em, 22 de julho de 1999.

Sebastião Célio Ferreira